

TC-011.391/2016-2

Tipo: TCE

Responsáveis: Eleonor Cunha de Oliveira (CPF: 393.806.372-68), Maria Cícera da Silva Brito (CPF: 050.483.892-04) e Maria Ivete da Silva Brito (CPF: 597.471.612-49)

Proposta: Preliminar de Citação

Mediante Despacho nos autos do processo de TCE TC-016.156/2015-3, de 6/4/2016, acostado a esta TCE à peça 1, o Exmo. Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues determinou a autuação de 12 processos apartados de TCE, a fim de dar celeridade processual, e autorizou as citações, na forma proposta pela unidade técnica na instrução de peça 12 daqueles autos.

- Destarte, foram autuados os 12 processos apartados de TCE, conforme subitens “51.1.a” a “51.1.f”, da instrução de peça 12 da TCE TC-016.156/2015-3 (acostada à peça 2 desta TCE).
- Portanto, esta instrução destina-se a inserir no sistema e-TCU os débitos referentes à citação autorizada para o processo apartado de TCE nº 10 proposto naquela instrução.
- Nesse sentido, submetemos os autos ao Secretário de Controle Externo com vistas à efetivação da medida preliminar de

I) citar as Sras. Eleonor Cunha de Oliveira (CPF: 393.806.372-68) e Maria Cícera da Silva Brito (CPF: 050.483.892-04), ex-servidoras do INSS, e a Sra. Maria Ivete da Silva Brito (CPF: 597.471.612-49), procuradora habilitada no recebimento irregular do benefício do INSS 092.163.181-2, com fundamento nos arts. 10, §1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, as quantias abaixo indicadas, referentes a benefícios do INSS percebidos irregularmente nos anos de 2003 e 2004, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor, em decorrência das seguintes condutas:

- CONDUTA:** recebimento irregular do benefício 092.163.181-2 do INSS;
- DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:** art. 3º c/c art. 9º, inciso I, da Lei 8.429/1992;
- DÉBITO/DATA DE OCORRÊNCIA:** conforme Relatório de Valores Recebidos Indevidamente do Benefício (peça 3, p. 89, Benefício 092.163.181-2) e Relatório individuais de valores cobrados do procurador (conforme tabela abaixo):

Data	No do benefício	Peça, P.	Valor Histórico (R\$)
4/4/2003	092.163.181-2	Peça 3, p. 117	1.200,00
4/4/2003	092.163.181-2	Peça 3, p. 117	200,00
16/5/2003	092.163.181-2	Peça 3, p. 117	240,00
12/6/2003	092.163.181-2	Peça 3, p. 119	240,00
2/7/2003	092.163.181-2	Peça 3, p. 119	240,00



1º/8/2003	092.163.181-2	Peça 3, p. 119	240,00
1º/9/2003	092.163.181-2	Peça 3, p. 119	240,00
6/10/2003	092.163.181-2	Peça 3, p. 119	240,00
4/11/2003	092.163.181-2	Peça 3, p. 119	240,00
1º/12/2003	092.163.181-2	Peça 3, p. 119	480,00
6/1/2004	092.163.181-2	Peça 3, p. 119	240,00
3/2/2004	092.163.181-2	Peça 3, p. 119	240,00
4/3/2004	092.163.181-2	Peça 3, p. 119	240,00
1º/4/2004	092.163.181-2	Peça 3, p. 119	240,00
4/5/2004	092.163.181-2	Peça 3, p. 119	240,00
29/6/2004	092.163.181-2	Peça 3, p. 119	260,00
1º/7/2004	092.163.181-2	Peça 3, p. 119	260,00

Valor atualizado sem juros até 5/5/2016: R\$ 11.047,70 (Cf. Demonstrativo de peça 7)

II) informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do §1º do art. 202 do RI/TCU.

III) esclarecer aos responsáveis, em obediência ao art. 12, inciso VI, da Resolução-TCU 170/2004, que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida a sua boa-fé e não se constate outra irregularidade nas contas.

IV) esclarecer aos responsáveis, em obediência ao art. 12, inciso VI, da Resolução-TCU 170/2004, que o não atendimento à citação implicará em revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Secex/PA (2ª D), 5 de maio de 2016.

(Assinado eletronicamente)

YASSER YAMANI SASTRE PACHECO

AUFC matr. 10.682-8